

## RESOLUÇÃO 007, DE 17 DE ABRIL DE 2020

A **DIRETORIA DO GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 95, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que trouxe alterações as limitações impostas pelo Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 5653, além da Resolução nº 06, do Centro de Operações de Emergência - COVID-19, e da Portaria nº 270, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, todos do dia 16 de abril de 2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a retomada às atividades da academia, a partir de 20 de abril (segunda-feira), única e exclusivamente, mediante agendamento e na modalidade de acompanhamento por *personal trainer*, observados os seguintes requisitos:

- I – permitir acesso de no máximo duas pessoas simultaneamente;
- II – higienizar os equipamentos após o uso de cada aluno;
- III – exigir a utilização de máscara de proteção facial por parte dos associados e colaboradores;
- IV – solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
- V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

**Art. 2º** Torna-se obrigatória, para associados e colaboradores, a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**Art. 3º** Deverão ser afastados, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

**Art. 4º** Serão encaminhados para atendimento médico e afastados, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com clientes ou com o público, todos os colaboradores que apresentem sintomas relacionados a infecção por Coronavírus, tais como febre, dor de garganta, tosse persistente, dificuldade respiratória ou sensação de “falta de ar”, produção de secreções respiratórias, diminuição súbita do olfato (não associada a outras causas).

**Art. 5º** Será afixado, em locais visíveis aos associados e colaboradores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 6º** Serão removidos os tapetes de acessos da sede da entidade, em especial da academia e vestiários, devendo realizar a higiene dos locais de acesso com solução de água e hipoclorito (cloro), com a frequência mínima de 2 (duas) horas, nos termos da Resolução nº 006, do COE.

**Art. 7º** Fica também autorizada, sob a condição de que não haja aglomeração de pessoas e que a prática seja individual, com a utilização obrigatória de máscaras e demais cuidados com a higiene, a utilização do caminhódromo e das demais estruturas esportivas da entidade para práticas esportivas individuais.

**Art. 8º** Ficam impedidos de realizar as atividades autorizadas pela presente resolução, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência, conforme Boletim Especial do COE:

- I – idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com doenças respiratórias (asma e bronquite) em tratamento;
- III – diabéticos (imunocomprometidos);
- IV – hipertensos (imunocomprometidos);
- V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
- VI – pessoas com febre (sintomáticos);
- VII – gestantes.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento das determinações da presente resolução ou fique demonstrada qualquer atitude, por parte dos sócios, que coloque em risco a saúde dos demais associados e colaboradores, serão adotadas as penalidades previstas no Estatuto Social da entidade.

Marau, 17 de abril de 2020.

**MARCOS F. RODEGHERI**  
Presidente